

PÓS-PROVA OAB ACABE COM A ANSIEDADE!



PROVA TIPO BRANCA - XXXII EXAME DE ORDEM - 1ª FASE

QUESTÕES DE 46 a 50 DE DIREITO EMPRESARIAL

Prof. Eugênio Brugger

QUESTÃO NÚMERO - 46

GABARITO PRELIMINAR: A

COMENTÁRIO: Como previsto, a FGV cobraria o conhecimento pelo (a) examinando da possibilidade de constituição de sociedade limitada unipessoal, nos termos dos §§1º e 2º do artigo 1.052 do Código Civil. Em relação à alternativa “D”, a necessidade igual ou superior a 100 (cem salários mínimos, é para a constituição de EIRELI. **NÃO CABE RECURSO!**

QUESTÃO NÚMERO - 47

GABARITO PRELIMINAR: B

COMENTÁRIO: Bonfim é o emitente e devedor cambial direto (principal) da nota promissória. Com essa informação, o (a) examinando (a) já deveria excluir as alternativas “A” e “C”, nas quais colocaram Bonfim como coobrigado e Normandia como obrigada principal, respectivamente. Em relação à alternativa “D”, esta está errada; pois, em relação a devedores cambiais indiretos, o protesto é necessário e, ainda, Iracema endossou sem garantia, logo se eximindo do pagamento. Portanto, gabarito: “A” (prova branca). Destaco que, diante da cláusula “não à ordem” inserida por Normandia, esta deixou de garantir o pagamento nos termos do parágrafo do artigo 15 da LUG. **NÃO CABE RECURSO!**

QUESTÃO NÚMERO - 48

GABARITO PRELIMINAR: D

COMENTÁRIO: (A) ERRADA: Tem q ter poder para receber citação (1.138 do Código Civil)
(B) ERRADA: É necessária autorização do Poder Executivo (artigo 1.141 do Código Civil)
(C) ERRADA: A sociedade autorizada não pode iniciar sua atividade antes de inscrita no registro próprio do lugar em que se deva estabelecer. (artigo 1.136 do Código Civil)
(D) CORRETA: Artigos 1.137 e 1.139 do Código Civil. **NÃO CABE RECURSO!**

QUESTÃO NÚMERO – 49

GABARITO PRELIMINAR: C

COMENTÁRIO: Nos termos do *caput* do artigo 50 do Código Civil, “Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou

PÓS-PROVA OAB ACABE COM A ANSIEDADE!



de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso”. Logo, a desconsideração da personalidade jurídica, poderá atingir o patrimônio de sócios e administradores beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso. **NÃO CABE RECURSO!**

QUESTÃO NÚMERO – 40

GABARITO PRELIMINAR: C

COMENTÁRIO: Na hipótese de URGÊNCIA, em se tratando de recuperação de empresas, os administradores, se houver urgência e com autorização de titulares de mais da metade do capital social, podem requerer ~~concordata preventiva~~ recuperação judicial, de acordo com o §4º do artigo 1.072 e inciso VIII do 1.071 do Código Civil. **NÃO CABE RECURSO!**

Eugênio Brugger



Tabelião de Notas e Registrador Civil das Pessoas Naturais de Ariquemes/RO - Conselheiro do Colégio Notarial do Brasil/RO - Professor de Direito Empresarial do preparatório para o Exame de Ordem e da Pós-Graduação em Direito Tributário (Faculdade Processus - Brasília/DF) – Professor convidado de Direito Notarial e Direito Registral Imobiliário da Pós-Graduação em Direito e Gestão de Negócios Imobiliários e Pós-Graduação em Direito Empresarial (UNIFOR - Fortaleza/CE) – Graduado em Direito Pela Universidade

Salgado de Oliveira (Campus Goiânia/GO) – Especialista em Direito Civil, Direito Processual Civil e Direito Público pela Faculdade Processus (Brasília/DF) – Exerceu o cargo de Analista Judiciário (Área Processual) TJDF (2010-2015) – Lecionou Direito Empresarial na Faculdade Processus e UniCeub (Brasília/DF), Direito Civil no UniCeub (Brasília/DF) e FAAr (Faculdades Associadas de Ariquemes/RO), Direito Processual Civil e Direito do Consumidor na Faculdade Processus (Brasília/DF).

[Gran Cursos Online](https://www.grancursosonline.com.br)